

CORREIO PAULISTA, Nº 2.075, de 9 de dezembro de 1951

LEI Nº 156

PROCESSO Nº 102-C

**Lei n. 156**

de 8 dezembro de 1951.

Dispõe sobre operações de crédito  
até Cr. \$1.500.000,00.

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Para a realização das operações de crédito autorizadas na lei n. 131, de 15 de maio de 1951, no total não excedente de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (cr 1.500,00) o Prefeito poderá emitir notas promissoras para o fim de amortização parcelada, vencendo-se a última em 7 de março de 1952.

§ único — Descontados os juros à razão de 1% ao mês, no total de cr \$ 121.000 (cento e vinte e um mil cruzeiros) apurar-se-á o líquido na receita orçamentária.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Guaratinguetá, 8 de dezembro de 1951.

Julio Soares Nogueira — Prefeito

Publicada na Prefeitura em 8 de dezembro de 1951.

BRENO VIANA

Diretor de Contabilidade e Expediente